

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 ao
PROJETO DE LEI Nº 018-02/2022
de autoria da Vereadora Daiani Maria**

ALTERA O CAPUT E PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º, O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º, E O CAPUT DO ARTIGO 10, DO PROJETO DE LEI Nº 018-02/2022, QUE INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - Altera o caput e parágrafo 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 018-02/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal e **Estadual** indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do **6º ano**.

(...)

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de **11 (onze) anos** e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do **6º ao 9º ano** do ensino fundamental dos estabelecimento de ensino público, da rede **municipal e estadual do município de Cruzeiro do Sul**.

Art. 2º - Altera o caput e o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 018-02/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de **maio**.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de **junho a dezembro**.

Art. 3º - Altera o parágrafo 1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 018-02/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º - ...

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara **no mês de dezembro, com data a ser definida previamente entre escola, Secretaria da Educação e poder legislativo.**

Art. 4º - Altera o caput do artigo 10 do Projeto de Lei nº 018-02/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se **no mês de dezembro** do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

CÂMARA DE VEDERADORES
DE CRUZEIRO DO SUL, RS, EM
19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DAIANI MARIA

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem como objetivo modificar o caput e parágrafo 2º do artigo 3º, o caput e o parágrafo único do artigo 4º, o parágrafo 1º do artigo 6º, e o caput do artigo 10, do Projeto de Lei nº 018-02/2022, que Institui a Câmara Mirim no município de Cruzeiro do Sul/RS e estabelece normas para seu funcionamento.

As modificações aqui trazidas, foram realizadas em comum acordo com a Secretaria da Educação, visando o melhor aproveitamento possível para os alunos participantes.

Importante resaltar, que com as mudanças que ocorreram no ensino, entende-se que crianças do 4º ano ainda são muito pequenas, gerando também uma diferença de idade muito grande em relação aos alunos do 9º ano.

Também é necessário frisar, que nosso município possui apenas uma escola que

contempla o 6º ao 9º ano, motivo pelo qual a presente emenda busca também incluir escolas da rede estadual, alcançando assim, um maior número de alunos.

Quanto ao período do Projeto Câmara Mirim, busca-se um aumento de tempo, para o mesmo poder ser trabalhado de forma mais completa. Da mesma forma, entende-se que o projeto não pode ser finalizado na última semana, tendo em vista as férias escolares já terem iniciado neste período.

DAIANI MARIA
Vereadora